



## **EDITAL Nº 04/2015**

### **Projetos para a Escola de Altos Estudos - EAE Cooperação Acadêmica Internacional em Nível de Pós-Graduação**

#### **Apresentação**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna público e convoca os interessados a apresentarem projetos de cooperação acadêmica internacional em nível de pós-graduação, com vistas a patrocinar a vinda de docentes e pesquisadores de alto nível para o Brasil, no âmbito da Escola de Altos Estudos – EAE, conforme o processo de nº. **23038.001689/2014-71**, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

#### **Legislação aplicável**

Lei nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 5.801/2006, Decreto nº 7.692/2012, Portaria STN nº 448/2002, Portarias CAPES 174/2012 e 59/2013, Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

**1.1 A Escola de Altos Estudos** tem por objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior federais, estaduais, confessionais e comunitárias, por meio do fomento à cooperação acadêmica e do intercâmbio acadêmico internacional. Esse apoio se dará por meio da oferta de cursos monográficos intensivos de alto nível, ministrados por docentes e pesquisadores radicados no exterior de elevado conceito internacional.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**2.1** O valor a ser aplicado no âmbito deste Edital para prover os recursos do Programa será de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por proposta, a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

**2.2** Os recursos destinados a este Edital, em cada exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa Escola

de Altos Estudos, Ações 0487 e 20GK “Concessão de Bolsa de Estudo” e “Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão”, respectivamente, e terão disponibilidade orçamentária especificada para cada ano.

**2.3** Serão selecionadas até 6 (seis) propostas por chamada do cronograma, totalizando até 24 (vinte e quatro) propostas selecionadas por ano. Esse número pode ser alterado mediante disponibilidade orçamentária.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** A entidade responsável pelo Programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**3.2** A infraestrutura necessária para a realização dos cursos no âmbito da Escola de Altos Estudos deve ser disponibilizada pelos Programas de Pós-Graduação.

**3.3** É vedada a cobrança de qualquer taxa de alunos regulares da Instituição de Ensino Superior - IES proponente e/ou associadas, para a participação em cursos oferecidos no âmbito da Escola de Altos Estudos.

**3.4** A Escola de Altos Estudos tem o caráter de um apoio pontual para os Programas de Pós-Graduação, contribuindo para:

3.4.1 O fortalecimento e ampliação dos Programas de Pós-Graduação, envolvendo a participação articulada de diferentes programas de mestrado e de doutorado.

3.4.2 A formação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado.

3.4.3 O desenvolvimento de capacidades, consolidação e a ampliação do pensamento crítico em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

**3.5** A Escola de Altos Estudos não elimina nem substitui os programas já existentes de professores visitantes, com suas finalidades, características específicas e suas exigências de qualidade.

**3.6** Este Edital terá vigência até sua revogação por outro, ou sua extinção, e selecionará propostas conforme definido no **item 9**, ou novos cronogramas divulgados pela CAPES.

**3.7** O Programa de Pós-Graduação proponente deve obedecer ao interstício mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de início da realização da última Escola, para apresentar uma nova proposta.

### **4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**4.1** Poderão apresentar projetos no âmbito da Escola de Altos Estudos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, avaliados e reconhecidos pela CAPES.

**4.2** Os projetos apresentados deverão atender a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, incluindo os requisitos abaixo:

4.2.1 Os projetos deverão conter a assinatura de um representante legal da instituição proponente.

4.2.2 Os cursos oferecidos no âmbito da Escola de Altos Estudos poderão contemplar todas as áreas do conhecimento.

4.2.3 A Escola de Altos Estudos poderá ser ministrada por um ou mais professores convidados, desde que todos atendam aos requisitos descritos no item 5.

4.2.4 A proposta deverá prever a permanência de cada professor convidado por até 30 (trinta) dias ininterruptos.

**4.3** O não atendimento das condições elencadas no item 4.2 resultará no indeferimento da proposta na etapa da análise técnica.

## **5. DOS REQUISITOS DO PROFESSOR CONVIDADO**

**5.1** Ser radicado no exterior.

**5.2** Possuir alto nível acadêmico e produção científica reconhecida internacionalmente, compatível com a proposta apresentada.

**5.3** Possuir comprovadas realizações acadêmicas relacionadas a inovações científicas e/ou teóricas.

## **6. DOS BENEFÍCIOS**

**6.1 Para o custeio do curso:** Os recursos descritos abaixo serão pagos mediante encaminhamento, pelo coordenador brasileiro responsável pela apresentação da proposta, do Formulário AUXPE (Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Portaria nº 059/2013):

6.1.1 Recursos de Custeio:

a) Material de consumo (Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002).

b) Serviços de tradução simultânea (somente para aluguel de equipamentos e contratação de tradutor).

c) Infraestrutura de teletransmissão (somente para aluguel de equipamentos e/ou contratação de serviços).

d) Gravação e legendagem do curso em DVD ou outros meios e transcrição das aulas.

e) Passagens aéreas internacionais, de ida e volta, deverão ser adquiridas em classe econômica promocional, considerando-se o menor valor de 03 (três) orçamentos de passagem aérea previamente realizados. Excepcionalmente, serão autorizadas passagens em classe executiva, considerando-se o menor valor de 03 (três) orçamentos de passagem aérea previamente realizados, quando se tratar de deslocamentos com duração superior a 08 (oito) horas e/ou o professor convidado apresentar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei 10.741/2003, e/ou o professor convidado comprovar condição de saúde que justifique o benefício.

f) Passagem nacional, quando a Escola for realizada em mais de uma cidade.

g) Bolsa mensal de disseminação de estudos de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, proporcionalmente a frações de 30 (trinta) dias de permanência no País, de acordo com a Portaria CAPES nº 174/2012

6.1.2 Recursos de Capital, **exclusivamente**, para aquisição de acervo bibliográfico (Portaria CAPES 059/2013).

**6.2 Não** são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos do projeto:

6.2.1 Bens de capital (com exceção do item mencionado em 6.1.2).

6.2.2 Aluguel de salas e auditórios.

6.2.3 Almoços/jantares, serviços de coffee-breaks.

6.2.4 Aquisição de hardwares.

6.2.5 Assistência médica, odontológica e farmacêutica.

6.2.6 Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao Professor Convidado e/ou a qualquer acompanhante ou dependente, quando de sua chegada ao Brasil.

**6.3** A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste Edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** A organização dos cursos e a seleção de docentes são de inteira responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação proponentes.

**7.2** A proposta de projeto deverá prever, **obrigatoriamente**, o aproveitamento dos créditos, assim como o reconhecimento do aproveitamento acadêmico no curso proposto no âmbito da IES proponente e/ou associadas.

**7.3** O recurso de custeio ou capital será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas descritas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela [Portaria nº 059](#), de 14 de maio de 2013 ou aquela que a substituir, atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

**7.4** O período máximo de realização da Escola é de 60 (sessenta) dias, no caso de mais de 1 (um) professor convidado.

**7.5** A apresentação da proposta de projeto não garante a sua aprovação e, por isso, é aconselhado que não sejam firmados compromissos até que seja recebida a correspondência da CAPES confirmando o apoio ao curso proposto.

**7.6** É aconselhado que não seja realizado qualquer tipo de gasto referente ao curso, até que seja publicada no DOU a data de início do exercício financeiro da Escola.

**7.7** O Professor Convidado deverá assinar o Termo de Compromisso com a CAPES (Anexo II) para receber o recurso mencionado no item 6.

## 8. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**8.1** As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento do formulário e do envio de documentos que consta no anexo I, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, **exclusivamente** via Internet, pelo endereço:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/escola-de-altos-estudos>

**8.2** Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados no Anexo I, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes).

**8.3** A inscrição da proposta de projeto implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

**8.4** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de indeferi-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer etapa, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**8.5** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

**8.6** O formulário de inscrição deverá ser preenchido de maneira completa e anexada a documentação descrita no Anexo I.

## 9. DO CRONOGRAMA

**Tabela I – Cronograma de atividades anual**

Chamadas	Inscrição	Resultado	Início das Atividades
1ª chamada	De 1º de janeiro a 30 de abril do ano	A partir de 30 de julho do ano	Outubro-novembro-dezembro do ano
2ª chamada	De 1º de maio a 31 de julho do ano do ano	A partir de 30 de setembro do ano	Janeiro-fevereiro-março do ano seguinte
3ª chamada	De 1º de agosto a 30 de setembro do ano	A partir de 30 de novembro do ano	Abril-maio-junho do ano seguinte
4ª chamada	De 1º de outubro a 31 de dezembro do ano	A partir de 28 de fevereiro do ano seguinte	Julho-agosto-setembro do ano seguinte

## **10. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

**10.1** A análise e o julgamento das propostas de projeto submetidas em atendimento a este Edital serão realizados em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- I. Análise técnica;
- II. Análise de mérito;
- III. Priorização das propostas;
- IV. Homologação final pela DRI/CAPES;

**10.2** Etapa I – Análise Técnica– Verificação da consistência documental. Consiste no exame, pela equipe técnica, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas de projeto encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as instruções do Edital serão automaticamente indeferidas.

**10.3** Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científica – Avaliação e classificação. Consiste na análise e julgamento, pelos consultores *ad hoc*, do mérito e relevância acadêmica das propostas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- a) Conformidade do projeto com os objetivos da Escola de Altos Estudos.
- b) Relevância internacional do professor a ser convidado.
- c) Impacto no avanço da pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa brasileiras na área do curso proposto.
- d) Número de estudantes de pós-graduação contemplados pelo curso.
- e) Créditos a serem atribuídos e reconhecidos pelo aproveitamento acadêmico no curso.
- f) Apoio de infraestrutura e logística oferecido pelo proponente ao curso e à manutenção do professor convidado no País durante sua estadia.
- g) Exequibilidade e custo do projeto, bem como disponibilidade orçamentária da CAPES.

**10.4** Etapa III – Priorização das propostas - Os consultores *ad hoc* da DRI avaliarão as candidaturas com base nos pareceres da etapa anterior e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira:

**Tabela II – Quadro de notas de priorização das propostas**

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

**10.5** Etapa IV – Análise final e homologação do resultado - O resultado da avaliação prevista na Etapa III será analisado e homologado pela CAPES.

## **11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

**11.1** A aprovação de cada projeto será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CAPES.

**11.2** Todos os proponentes poderão solicitar o parecer sobre sua proposta pelo e-mail: [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Da decisão quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do Ministério da Educação (MEC).

**12.2** O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

**12.3** Neste caso, será designado outro consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final da CAPES.

**12.4** O recurso deverá ser encaminhado, pelo proponente por meio de ofício, para o endereço eletrônico: [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br).

**12.5** O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo, não cabendo nenhum outro pedido de reconsideração.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** A vigência do auxílio será estipulada conforme o cronograma do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o fim da vigência da Escola. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador do projeto.

**13.2** A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de

Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

**13.3** Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

**13.4** É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesa efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br).

**13.5** Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela CAPES, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

**14.2** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo coordenador à CAPES, via e-mail, por meio do encaminhamento de ofício numerado e assinado, contendo a devida justificativa. A alteração deverá ser autorizada pela equipe técnica antes da sua efetivação.

**14.3** A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

**14.4** Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**14.5** A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**Brasília – DF, 26 de Janeiro de 2015**

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**Presidente da CAPES**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

#### 1. PROJETO CONTENDO:

- 1.1. Apresentação do(s) professor(es) convidado(s), justificando a relevância de sua participação na Escola de Altos Estudos.
- 1.2. Programa do curso a ser ministrado, apresentando um cronograma **detalhado** das atividades com datas e pormenores de todas as atividades a serem desenvolvidas durante a permanência do professor no Brasil.
- 1.3. Infraestrutura física e logística disponível.
- 1.4. Número mínimo de matrículas presenciais previstas.
- 1.5. Número de créditos a serem atribuídos do programa de pós-graduação *stricto sensu* responsável pelo curso, indicando o docente ou pesquisador responsável pela aferição do aproveitamento acadêmico dos seus alunos porventura selecionados.
- 1.6. Previsão de gastos por item de despesa.
  - a) Serviços de gravação e legendagem do curso em DVD;
  - b) teletransmissão; e/ou
  - c) qualquer tipo de tradução.
- 1.7. Contrapartida técnica e eventual contrapartida financeira.

#### 2. **CURRICULUM DO(S) PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S).**

#### 3. **CURRICULUM VITAE INSERIDO NA PLATAFORMA LATTES DO PROFESSOR PROPONENTE.**

#### 4. **CARTA(S) DE ACEITE DO(S) PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S).**

#### 5. **CARTA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

#### 6. **PROPOSTA(S) DE ORÇAMENTO CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 1.6 DESTE ANEXO.**

#### 7. **DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) PARA DIREITO A PASSAGENS DE CLASSE EXECUTIVA.**

## ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL  
SUPERIOR - CAPES  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI**

### TERMO DE COMPROMISSO

Nº do Processo:  
Técnico Responsável:  
E-mail:

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Portador do Passaporte nº \_\_\_\_\_,  
Validade \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da obtenção do título de doutor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Professor Visitante Estrangeiro na Universidade  
\_\_\_\_\_  
Departamento \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_

Pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Endereço da Instituição \_\_\_\_\_  
Endereço residencial no Exterior \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_  
Telefone(s) \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Comprometo-me, como bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, a:

- 1. Dedicar-me em regime integral às rotinas acadêmicas que devem incluir: atividades docentes, orientação de dissertações ou teses e participação em projetos de pesquisa, e comunicar à CAPES sobre quaisquer alterações que se fizerem necessárias;**
- 2. Dedicar-me exclusivamente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho ou Programa, não exercendo qualquer outra atividade profissional não relacionada com os mesmos;**
- 3. Não acumular, com o recebimento da bolsa CAPES, nenhum outro benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. Estou ciente de que a infração a esta exigência implicará o cancelamento da bolsa e minha**

**obrigação de ressarcimento, em valores atualizados, dos benefícios que me hajam sido pagos pela CAPES, concomitantemente a outro benefício;**

- 4. Não interromper ou desistir da bolsa sem que sejam fornecidas e acolhidas, pela CAPES, justificativas para análise do caso. Comprometo-me ainda a apresentar justificativa para a interrupção ou desistência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES brasileira, que deverá por sua vez estabelecer entendimento com a CAPES;**
- 5. Mencionar a expressão – “Bolsista CAPES/Brasil” – nos trabalhos que publicar ou patentes que registrar como decorrência da referida bolsa;**
- 6. Enviar à CAPES, ao final do período de vigência da bolsa, relatório referente às atividades desenvolvidas, com a aprovação da Pró-Reitoria de Pós –Graduação de destino;**
- 7. Apresentar, caso solicitado, comprovante de todas as informações presentes no meu currículo;**
- 8. Devolver à CAPES qualquer importância recebida indevidamente, acrescida de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;**

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis. Em caso de não devolução dos recursos recebidos nas hipóteses de cancelamento da concessão decorrente de descumprimento, pelo bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso, sua inscrição poderá ser encaminhada para instauração de tomada de contas especial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do bolsista)

Obs.: UMA VIA, DATADA E ASSINADA PELO PROFESSOR VISITANTE, DEVERÁ SER ENCAMINHADA À CAPES PELOS CORREIOS. ENDEREÇO: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020 - 2º andar - Brasília, DF.